



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 386

do Processo

2015 - 0.270.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

TERMO DE CONTRATO

Lucas m.

Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 48.127.902-4

CONTRATO Nº 009 / 2015 / FUNDATEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.270.321-8

PREGÃO Nº 002 / FUNDATEC / 2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Objeto Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e jardinagem para o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 523.200,00 (Quinhentos e vinte três mil e duzentos reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.039.800/0001-65, com sede na Av São João 473, 10º andar - São Paulo / SP, representada pelo Sr. DIOGO JAMRA TSUKUMO, Diretor Geral, no uso da competência a ele outorgada por intermédio da Portaria nº 291/2015 - PREF, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 71.655.120/0001-75, com sede à Rua Mogi Mirim 113 –Altos Vila Bertioga, São Paulo – SP – CEP: 03187-040 telefone nº 2076-8773, e-mail: plenalic@terra.com.br, neste ato representada pelo seu **Sr. Moacyr Tavares Filho**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.498.267/SSP/ SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 918.142.518-04, residente e domiciliado à Rua Potá 121, Bairro Vila Formosa – São Paulo – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 12 /11 /2015, página 06, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

Ej

2015 - 0.270.321 - 3

Lucas m.
PROCESSO: 2015-0.270.321-8
Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 49.127.902-4

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e jardinagem para o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes,
- 1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO I este termo.
- 1.3. A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- 1.4. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no Anexo I, através de funcionários devidamente treinados e com bons antecedentes.
- 2.2. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dessas relações de emprego.
- 2.3. A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 2.4. A relação, a que se refere o item 2.3 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 2.5 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas, sempre que a contratante assim solicitar.
- 2.6. Deverá a CONTRATADA atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular execução do presente contrato.
- 2.7. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

2015 - 0.270.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Lucas m.

Lucas Marques Evangelista
AGPP

RG: 49.127.882-4

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.

3.2 A CONTRATADA manterá livro de ocorrências, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento de obrigações da contratada.

3.3 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela contratante consoante o disposto no artigo 73 da lei federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços dos serviços contratados são:

4.1.1 Preço global Mensal R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos reais).

4.1.2. Preço global anual: R\$ 523.200,00 (quinhentos e vinte três mil e duzentos reais).

4.1.3 EQUIPE RESIDENTE

Item	Profissional	Quantidade	Carga Estimada	Valor Mensal
A	Supervisor	1	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, total de 220 horas	R\$ 5.000,00
B	Eletricista	2	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, 220 horas	R\$ 8.000,00
C	Encanador	1	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, 220 horas	R\$ 4.000,00
D	Meio-oficiais de Manutenção	3	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, 220 horas	R\$ 11.000,00
E	Jardineiros	2	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira, 220 horas	R\$ 7.000,00

Ej

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 381

do Processo

2015 - 0.270.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

4.1.4 EQUIPE NÃO RESIDENTE

Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 11.134.102-4

Item	Profissional	Quantidade	Carga Estimada	Valor Mensal
F	Eletricista Plantonista	1	Mensal, 20 horas semanais, aos sábados e domingos, inclusive se coincidirem com feriados.	R\$ 3.600,00
G	Engenheiro Civil	1	Limitada a 32 horas mensais, dentro do período compreendido entre 07h00min e 19h00min, preferencialmente às segundas-feiras ou quando excepcionalmente convocado, ou ainda quando se demonstrar necessário, com o aval do fiscal do contrato. Deverá realizar obrigatoriamente uma vistoria quinzenal, e sempre que solicitado pelo CFCCT, às instalações, equipamentos e sistemas da edificação.	R\$ 5.000,00

4.1.5. Nestes preços estão incluídos todos os custos, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito execução dos serviços objeto deste, incluído ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta, que faz parte integrante deste ajuste.

4.2. Os preços contratuais serão reajustados a cada doze meses.

4.2.1. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial a data limite da apresentação da proposta (04/11/2015), nos termos previstos no artigo 3º e seu § 1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

es

[Handwritten signature]

2015 - 0.27 0.321 - 3

PROCESSO: 2015-0-270-321-8

4.2.2 O reajuste será calculado nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13, utilizando-se para tanto como índice o IPC-FIPE, e será aplicado desde que não ultrapasse os valores praticados no mercado.

RG: 49.127.902-4

4.2.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

4.2.4. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições avençadas nesta cláusula, em face de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.2.5. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada serão efetuadas, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços, as medições, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, e a entrega na Unidade Técnica dos seguintes documentos:

4.2.5.1. Declaração informando o nome dos funcionários colocados à disposição da contratante;

4.2.5.2. Cópia do Comprovante de Pagamento Salarial (devidamente datado e assinado pelo funcionário)

4.2.5.3. Os documentos exigidos pela Portaria nº. 92/SF/2014, ou outra que vier a substituí-la.

4.3. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

4.3.1. Nas notas fiscais fatura deverá constar a identificação da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde deverão ser efetuados os créditos dos valores devidos.

4.4. Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, corridos, a contar da data de entrega dos documentos ao fiscal do contrato, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010.

4.5. Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade fiscal relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual ou, se for o caso, apresentar o cadastro das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município.

4.6. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir o estipulado no item 4.5, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte do ISS incidente sobre o valor do serviço prestado.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá a compensação financeira nos termos do artigo 40, inciso

2015 - 0.27 0.321 - 3

XIV, da Lei Federal nº 8666/93 e Portaria SF 05 de 05/01/2012 (DOC de 07/01/2012, folha 14) sem prejuízo de apuração de responsabilidade de servidor.

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

AGPP

RG: 49.127.902-4

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida na ordem de início, podendo ser prorrogado por idênticos ou inferiores períodos, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, constante do art. 57, inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações e nas mesmas condições, a juízo da Administração, obedecidas as condições do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 44.279/2003, desde que a Contratada não tenha manifestado expressa oposição, por escrito, recepcionada no prazo de pelo menos 90 (noventa) dias do término do prazo do contrato ou da prorrogação em vigor.

5.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato somente será formalizada por Termo de Aditamento, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2 A CONTRADADA deverá iniciar os trabalhos na data estabelecida na ordem de Início dos Serviços expedida pela CONTRATANTE.

5.3 À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento ou rescisão, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA
DAS PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita, respeitando-se os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, às penalidades a seguir discriminadas:

6.1.1. A título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que descumprida qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatendidas as determinações da contratante, no exercício da fiscalização do contrato: Advertência.

6.1.2. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato;

6.1.3. Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa de até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do Contrato;

6.1.4. Multa por descumprimento de cláusula contratual: até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;

2015 - 0.270.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

6.1.5. Multa por não atendimento às determinações da fiscalização, até 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do Contrato;

Lucas Marques Evangelista

6.1.6. Multa por inexecução parcial do Contrato: 30% (trinta por cento), sobre o valor da parcela não executada;

AGPP

6.1.7. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor faturado no mês da ocorrência para:

6.1.7.1. Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.

6.1.7.2. Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado.

6.1.7.3. Falta de uniforme e/ou equipamentos, por ocorrência e por empregado.

6.1.8. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

6.1.9. Pela reincidência em faltas já apenadas com multa: suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos, fixado com base no grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, a critério da Administração, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.1.10. Pela ocorrência de faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação ao interesse público: Declaração de Inidoneidade.

6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento da multa pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária nº 80.10.12.363.3019.2.881.3.3.90.39.00.00 do presente exercício.

7.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

Ej *M*

2015 - 0.27 0.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Lucas m.
Lucas Marques Evangelista
AGPP

RG: 49.127.902-4

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº. 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93.
- 8.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.4. O não cumprimento da legislação trabalhista ou decorrentes de convenções coletivas, ainda que advindas posteriormente a assinatura do ajuste, poderá ensejar a rescisão do mesmo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA
DA GARANTIA

- 9.1. A Contratada depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do Contrato por meio do Apólice de Seguro Garantia número 53-0775-02-0132169 pelo período 17/11/2015 à 16/11/2016 no valor de R\$ 26.160,00 (vinte e seis mil cento e sessenta reais).
- 9.2. Sempre que o valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido na subcláusula 9.1.
- 9.3. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.
- 9.4. Recebido o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93. para a fiscalização da execução do Contrato as partes elegem os seguintes representantes:

10.1.1. **Pela Contratante:** Sr Guilherme Cesar RF 806.158-1, telefone;3343-8902

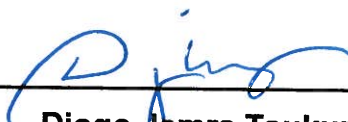
2015 - 0.27 0.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8
Lucas Marques Evangelista
RG: 49.127.902-4

10.1.1. Pela Contratada: Sr. Moacyr Tavares Filho, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.498.267/SSP/ SP

- 10.2** Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 10.3.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 10.4** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 10.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 10.6.** A Prefeitura do Município de São Paulo se reserva o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.
- 10.7** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de novembro de 2015



Diogo Jamra Tsukum
Diretor Geral

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA



Moacyr Tavares Filho
PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:



Bruno Ruiz Segantini
Assessor Jurídico
OAB nº 322.974 SP



Maria Rosa Coentro
Coordenadoria de Administração e Finanças
RG nº 11.144.989-3, CPF nº 030.171.168-24

PUBLICADO EM DOC
20, 11, 15
05
Pág(s) _____



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 395 do Processo

2015 - 0.270.321 - 3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Lucas m.
Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 49.127.902-4

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e jardinagem, que compreenderá: o fornecimento de postos de serviço; a disponibilização de equipe residente para preenchimento dos postos de serviço e o fornecimento de todo o ferramental e equipamentos necessários à perfeita execução de todos os serviços de manutenção predial necessários nas dependências do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, localizado na Av. Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes – CEP 08473-484 – São Paulo.

2. CARACTERÍSTICAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Todos os trabalhos a serem desenvolvidos deverão atender as Normas Técnicas Brasileiras de materiais e execução.

2.2. Os trabalhos serão acompanhados por servidores indicados pela Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Todos os serviços relativos ao presente contrato se referem à manutenção preventiva e corretiva e jardinagem, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade da CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que a segurança e o patrimônio da CONTRATANTE sejam garantidos.

3.2. Os serviços compreenderão atividades básicas de manutenção e conservação, assim descritas:

3.2.1. MANUTENÇÃO área de construção civil, categoria edificações: Execução de reparos e intervenções, sem alterações de estrutura, para a solução de necessidades emergenciais e de manutenção, tais como, reparo e conservação das instalações e dispositivos dos edifícios, execução e acabamento em elementos de alvenaria, reboco no concreto aparente, desentupimento em tubulações, conservação, substituição e instalação de novos pontos de hidráulica ou elétrica, pintura, impermeabilização, instalação de divisórias e serviços necessários à manutenção ou execução de melhoramentos.

3.2.2. CONSERVAÇÃO área de construção civil, categoria edificações: Trocas de lâmpadas, reatores, e pequenas reformas elétricas, pintura de gradil, portas, paredes. Refazimento de revestimentos em alvenaria, limpeza de caixa



Lucas m.

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

d'água (com a respectiva emissão de laudo e atestado de confirmação do serviço), limpeza periódica de calhas e dutos verticais. Instalação de torneiras (com timer), aparelhos sanitários, manutenção de válvulas. Instalação de novos caixilhos, impermeabilizações. Refazimento de pisos, de revestimentos em azulejos, verificação de hidrantes, extintores, equipamentos de detecção de incêndio e demais serviços para conservação.

3.2.3. JARDINAGEM limpeza da grama já existente; Preparo do solo para plantio (correção e adubação orgânica e/ou química), quando necessário; Limpeza geral e eventual substituição das mudas mortas ou decadentes por mudas novas de espécies apropriadas (externas e internas); Poda de arbustos e cercas vivas; Limpeza de calhas, rufos e telhados nas áreas sujeitas a obstruções por parte das plantas ou seus resíduos; Controle de formigas e cupins, saúvas e demais insetos nocivos; Aspiração de folhas e resíduos; Recorte da borda de canteiros e gramados; escarificação e afofamento de canteiros; Adubação e aeração da área gramada. Quando necessário, realizar a cobertura com camada de terra preta e adubação nitrogenada com ureia; Varrição de gramado, calçadas e ruas; Recomposição de espaços sem plantas com espécies adequadas; Poda de árvores de médio e grande porte com pessoal especializado, sempre que necessário; Calagem com calcário (dolomítico ou similar), quando necessário; Limpeza e manutenção das folhagens internas; Transporte e remoção dos resíduos produzidos e do lixo

4. ENCARGOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA DA EMPRESA CONTRATADA

4.1. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preventiva / corretiva propostos, a CONTRATADA deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Elétrico ou Civil, tendo um deles, a atribuição, dentre outras, de Gerente/ preposto do contrato. Caso haja mais de um engenheiro para atender à CONTRATADA, um deverá ser designado formalmente como engenheiro responsável e ser indicado como preposto da empresa CONTRATADA;

4.2. O Plano de Manutenção Predial será elaborado pela CONTRATADA no primeiro mês de contrato e submetido à aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

4.2.1. Deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção para os sistemas prediais, elétrico, hidráulico, civil, sistema fixo de combate a incêndio, prevendo, no mínimo, as rotinas e periodicidade de manutenção.

4.2.2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo propor eventuais ajustes do Plano de Manutenção Predial para melhor adequação às necessidades de serviços e dos recursos, bem como compatibilizá-los com as atividades do CFCCT, e implementá-los mediante aprovação do responsável pela fiscalização do contrato.

4.3. A CONTRATADA obriga-se a emitir relatório mensal (um resumo dos serviços realizados, do estado de conservação dos prédios e das medidas corretivas e

E *[assinatura]*



Duques m.

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

preventivas que foram e serão tomadas) comprobatório da execução das rotinas de Manutenção Preventiva e Corretiva, onde deverá constar a assinatura do engenheiro responsável/preposto da CONTRATADA.

4.3.1. O referido relatório deverá ser entregue mensalmente juntamente com a fatura/Nota Fiscal da prestação dos serviços.

4.4. Havendo a possibilidade de afetar ou interromper qualquer atividade do CFCCT, deverá ser encaminhada solicitação para obter autorização do Coordenador do CFCCT com antecedência, contendo a descrição do serviço a ser realizado e previsão de restabelecimento das condições normais;

4.5. A CONTRATADA deverá informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo;

5. DO PESSOAL

5.1. A CONTRATADA deverá manter em seu quadro permanente de funcionários 01 (um) Engenheiro Responsável (elétrico ou civil), responsável pela supervisão dos serviços, que responderá no aspecto técnico pelos trabalhos executados.

5.1.1. O engenheiro responsável deverá inspecionar as ações da equipe técnica, bem como definir as atividades e o cronograma dos trabalhos a serem executados, em consonância com as necessidades assinaladas pela CONTRATANTE.

5.1.2. Deverá também realizar, obrigatoriamente, uma vistoria quinzenal, e sempre que solicitado pelo CFCCT, às instalações, equipamentos e sistemas da edificação.

5.2. O engenheiro responsável deverá cumprir jornada mensal de no máximo 32 (trinta e duas) horas nas dependências da CONTRATANTE. As horas citadas terão seu início e término quando o engenheiro responsável se apresentar ao fiscal do contrato no Centro Cultural. O dia preferencial para este expediente será às segundas-feiras ou quando convocado pelos responsáveis do CFCCT ou mesmo quando a CONTRATADA entender necessário, com o devido acordo da área fiscalizadora.

5.2.1. Não haverá pagamento de horas extras para o profissional citado acima e não haverá acúmulo de horas ou compensações. O valor deste serviço será incluído no valor variável, sendo somente pagas pela CONTRATANTE as horas trabalhadas.

5.3. A prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva dos sistemas, dos equipamentos e das instalações do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes compreendendo o fornecimento dos postos de serviço e de **todo o ferramental e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, será realizada por uma equipe técnica residente durante todo o período de vigência contratual, conforme quadro a seguir:

5.3.1.

Ej

[Handwritten signature]



2015-0.270.321-3

Lucas m.
Lucas Marques Evangelista
PROCESSO: 2015-0.270.321-8
RG: 49.127.902-4

Item	Profissional	Quantidade
A	Supervisor	1
B	Eletricistas	2
C	Encanador	1
D	Meio-oficiais de Manutenção	3
E	Jardineiros	2
F	Eletricista Plantonista	1
G	Engenheiro Civil	1

5.3.2 Responsabilidades e atribuições do Supervisor: Planejar as atividades e controlar o processo para sua realização. Elaborar documentação técnica e zelar pela segurança, saúde e meio ambiente. Acompanhar e coordenar a execução de obras e serviços diversos realizados nas dependências da CONTRATANTE, acionar a empresa quando houver a necessidade de serviços que já estejam programados e com sua periodicidade já descrita no plano de rotinas de manutenção, comandar os demais empregados e supervisionar todos os serviços executados. Quando necessário, atuar, também, na execução. Acompanhar funcionários de outras empresas que venham realizar serviços diversos nas dependências do Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes.

5.3.1.1. O Supervisor será responsável:

5.3.1.1.1. Pela coordenação da execução dos serviços de manutenção e conservação recebendo do engenheiro responsável ou funcionário indicado pelo Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes as ordens de serviços a serem executadas;

5.3.1.1.2. Pelo gerenciamento, supervisão e execução de logística interna e externa, tais como: montagem, desmontagem e movimentação (vertical e horizontal) de mobiliários e divisórias, bens permanentes, bens de consumo; acompanhamento e auxílio nos recebimentos de materiais adquiridos pela CONTRATADA; abertura e fechamento de portas;

5.3.1.1.3. Pela supervisão e acompanhamento a empresas contratadas pelo CFCCT que venham a prestar serviços diversos nas dependências da CONTRATANTE.

5.3.2. Os eletricistas (itens "B" e "F") deverão possuir curso de NR10 e terão as seguintes atribuições: Planejar serviços de manutenção e instalação elétrica e eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e

ES

[Handwritten signature]



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 399

do Processo

2015-0.270.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Executar a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações elétricas, inclusive aterramentos dos imóveis na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanhar funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de elétrica nas dependências da CONTRATANTE.

5.3.3. O encanador deverá possuir curso e terá as seguintes atribuições: Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios. Executar a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção. Acompanhar funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências da CONTRATANTE.

5.3.3.1. Considerando que os profissionais eletricitistas estão sujeitos a riscos elétricos, bem como o profissional encanador está sujeito a riscos em virtude da manutenção / "desentupimento de tubulações", a CONTRATADA deverá prever pagamento de adicionais por periculosidade às duas categorias profissionais, não cabendo, em tempo algum, a revisão do valor ofertado por este motivo. É obrigatória a confirmação destes itens na planilha de custos.

5.3.4. Os Meio-oficiais de Manutenção - Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios) terão as seguintes atribuições: Executar pequenos serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Devem possuir noções mínimas de manutenção elétrica, hidráulica e as demais necessárias para auxiliar o serviço dos profissionais acima e, em situações emergenciais, saber efetuar procedimentos básicos que evitem problemas graves nas dependências da CONTRATANTE; executar pequenos reparos; realizar a montagem e desmontagem de divisórias e outros mobiliários; acompanhar serviços de outras empresas; transportar materiais, bens, mobiliários, etc.; efetuar pequenos serviços com ladrilhos; pintura de paredes; emboço de paredes e outros; efetuar consertos em mesas, cadeiras, armários, etc., sempre que necessário e também na periodicidade do plano de rotinas de manutenção.

5.3.5. Jardinagem – zelar pela manutenção e limpeza dos jardins existente.

EJ



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 400 do Processo

2015 - 0.27 0.321 - 3

Lucas

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Lucas Marques Evangelista
Assessor

5.4. A equipe técnica residente mantida pela CONTRATADA no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes deverá contar obrigatoriamente com empregados contratados segundo a legislação trabalhista e previdenciária brasileira, especialmente as convenções coletivas do trabalho.

5.5. Os serviços a serem realizados em decorrência do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá informar e sinalizar adequadamente, com equipamento visível e específico para tal fim, os locais que ofereçam algum risco de acidente ou inapropriados para circulação dos servidores e público externo.

6. LOCAL E HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de manutenção a serem contratados serão prestados na unidade do Departamento de Expansão Cultural – denominada Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, à Avenida Inácio Monteiro, 6900 – Cidade Tiradentes – CEP: 08473-484 - São Paulo, conforme especificado nos quadros abaixo:

6.1.1. EQUIPE RESIDENTE

Item	Profissional	Quantidade	Carga Estimada
A	Supervisor	1	Mensal, 44 horas semanais, de 2ª a 6ª feira,
B	Eletricista	2	
C	Encanador	1	
D	Meio-oficiais de Manutenção	3	
E	Jardineiros	2	

Ed

[Handwritten signature]



6.1.2. EQUIPE NÃO RESIDENTE

Item	Profissional	Quantidade	Carga Estimada
F	Eletricista Plantonista	1	Mensal, 20 horas semanais, aos sábados e domingos, inclusive se coincidirem com feriados.
G	Engenheiro Civil	1	Limitada a 32 horas mensais, dentro do período compreendido entre 07h00min e 19h00min, preferencialmente às segundas-feiras ou quando excepcionalmente convocado, ou ainda quando se demonstrar necessário, com o aval do fiscal do contrato. Deverá realizar obrigatoriamente uma vistoria quinzenal, e sempre que solicitado pelo CFCCT, às instalações, equipamentos e sistemas da edificação.

- 6.2.** A escala de horários dos funcionários que prestarão serviços para o CFCCT será organizada pelo fiscal do contrato, para melhor atender as necessidades da CONTRATANTE, respeitadas as jornadas de trabalhos e o período estipulado nos quadros acima.
- 6.3.** A jornada diária de trabalho para os profissionais das funções especificadas nos itens "A" a "E" do item 6.1.1. será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e deverá ser cumprida de segunda a sábado,
- 6.4.** A jornada diária de trabalho para os profissionais da função especificada no item "F", do item 6.1.2. será de 10 (dez) horas e deverá ser cumprida aos sábados e domingos, inclusive se houver feriados, em turnos compreendidos, preferencialmente, no horário das 09h00min às 20h00min, ou conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 6.4.1.** O horário descrito poderá sofrer alterações conforme a necessidade do CFCCT, que deverá informar previamente a empresa, desde que respeitado a carga horária de 10 horas / dia.
- 6.4.2.** Os funcionários descritos no item "F" a serem disponibilizados deverão possuir conhecimento das dependências do CFCCT, para otimizar o desempenho de suas funções.
- 6.4.3.** A CONTRATADA deverá com, pelo menos, um dia de antecedência, informar a CONTRATANTE os dados do funcionário que realizará o plantão.
- 6.5.** Os turnos de trabalhos serão estabelecidos pela Direção do Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes, de acordo com as necessidades dos serviços, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição, com exceção da função especificada no item "F", que terá intervalo de 15 minutos para lanche.
- 6.6.** Os critérios para composição do preço mensal e global serão:



2015 - 0.270.321 - 3

Lucas m.
Lucas Marques Evangelista

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

RG: 48.127.902-4

- 6.6.1. Valor homem / hora para o profissional "engenheiro responsável", considerando o limite de 32 horas / mês;
- 6.6.2. Valor mensal para os profissionais descritos nos itens "A" a "E" do item 6.1.1.;
- 6.6.2.1. Os profissionais citados nos itens "A" à "E" e "G" não trabalharão em feriados e pontos facultativos;
- 6.6.3. Para o profissional descrito no item "F" do item 6.1.2, O Valor mensal considera o mês com 05 finais de semana, inclusive se coincidirem com feriados. Nos casos dos meses que não atingirem 05 finais de semana completos haverá o desconto proporcional pelos dias não trabalhados; O valor deste serviço será incluído no valor variável, sendo somente pagas pela CONTRATANTE as horas trabalhadas.
- 6.6.3.1. O posto descrito no item "F" poderá ser coberto pelos profissionais eletricitas da equipe técnica residente, desde que observados, rigorosamente, os limites da legislação pertinente.
- 6.6.3.2. Não estão previstos quaisquer tipos de compensação por horas não trabalhadas;
- 6.6.4. O profissional citado no item "F" trabalhará em todos os finais de semana, independente de feriados.
- 6.7.A CONTRATADA ficará responsável, a qualquer tempo, pela manutenção do quadro de funcionários, de acordo com o estabelecido no quadro do item 6.1:
- 6.7.1. As ausências por faltas, folgas, férias, licenças médicas, ou qualquer outra ausência, deverão ser devidamente cobertas;
- 6.7.2. Fica vedada à CONTRATADA, a cobertura de faltas de seus funcionários, utilizando-se de funcionários que fazem parte da equipe que presta serviços no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes ou nas Unidades pertencentes ao Departamento de Expansão Cultural, dobrando seu horário de trabalho, ou ainda utilizando-se de funcionários que se encontram de folga/férias;
- 6.7.3. As coberturas de faltas devem ocorrer diariamente, para que a qualidade dos serviços prestados não seja prejudicada. As coberturas de funcionários em gozo de férias devem ser efetuadas por profissional com a mesma qualificação, para que não haja prejuízos aos serviços prestados.
- 6.8. Deverá ser obedecida a legislação vigente no que se refere aos períodos de descanso entre as jornadas de trabalho.

7. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

- 7.1.A CONTRATADA deverá dispor dos seguintes equipamentos e instrumentos básicos, necessários ao bom andamento dos serviços, cabendo aos seus operários mantê-los em bom estado de conservação e uso:

Ej

J



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 403

do Processo

2015 - 0.27 0.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Alicate bico chato, cabo isolado 6	
Alicate corte diagonal cabo isolado 6	
Alicate corte fios e cabos	
Alicate crimpador para rj 9, rj 11	
Alicate de bico reto	
Alicate de bico;	
Alicate de bomba d'água	
Alicate de corte;	
Alicate de pressão	
Alicate p/ terminais tipo prensa cabo	
Alicate pop (rebitadeira manual)	
Alicate universal 8"	
Alicate universal, cabo isolado, 8"	
Alicate universal;	
Alicates multímetros rms, 1000a	
Arco de serra	
Arcos de serra com lâminas	
Badisco;	
Base para serra copo;	
Bomba elétrica, com "kit"	
Carrinho de mão	
Carrinho para transporte de materiais de pintura	
Chave "I" n.º 08	
Chave "I" n.º 09	
Chave "I" n.º 10	
Chave "I" n.º 11	
Chave "I" n.º 12	
Chave "I" n.º 13	
Chave "I" n.º 14	
Chave de boca estriada n.º 08	
Chave de boca estriada n.º 10	
Chave de boca estriada n.º 11	
Chave de boca estriada n.º 13	
Chave de boca estriada n.º 14	
Chave de fenda, de 3"	
Chave de fenda, de 4"	
Chave de fenda, de 6"	
Chave de fenda, de 8"	
Chave de grifo 14"	
Chave de grifo 24"	
Chave inglesa 14	

Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 49.127.902-4

eu



Lucas m.
Lucas Marques Evangelista
AGPP
RG: 49.127.902-4

Chave philips, de 3"
Chaves corrente c. 36 - 41/2"
Chaves corrente c.14-2"
Chaves fenda
Chaves philips
Colher de pedreiro
Conector de engate rápido (tipo bargoa);
Conector idc 110, tomadas e patch;
Cones para isolamento;
Desencapador para cabos de par e rj 45;
Enxada
Escada de 7 degraus, de alumínio
Escadas pequena, média e grande.
Estilete com proteção (tamanho grande);
Etiquetadora para cabos utp e
Farolete/lanterna de 3 pilhas
Ferramenta para conexão de blocos
Ferro de solda de 30 watts;
Ferros de solda, com sugador
Fiscal do contrato;
Fita guia de 25 metros;
Fita métrica (trena) de 5 m
Fita zebrada
Flangeador corta frio
Formão 1/2"
Formão 3/4"
Formão 3/8"
Furadeira profissional manual com mandril 1/2",
Furadeira/parafusadeira
Jogo de chave de boca
Jogo de chave de fenda
Jogo de chave hydra ou docol
Jogo de chave inglesa
Jogo de chave philips
Jogo de serra-copo para
Jogo de tarraxas p/ pvc, 1/2" a 4"
Jogos de chave allen
Jogos de chave allen, milímetro
Jogos de chave allen, polegada
Jogos de chave de boca, mm e pol
Jogos de chave de estria, mm e pol



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 405

do 1

2015-0.270.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Jogos de chave soquete, mm e pol	<i>Lucas m.</i> Lucas Marques Evangelista AGPP RG: 49.127.902-4
Lâminas para estilete grande;	
Lanterna grande	
Lima meia	
Lona plástica	
Luva de raspa	
Luvas de proteção;	
Luxímetro	
Maleta;	
Máquinas de furar, industrial	
Marreta 1kg	
Marreta 2kg	
Martelete pneumático, 10 kg	
Martelo de borracha de 900g	
Martelo médio	
Martelo unha 25	
Martelos comum;	
Máscara;	
Megômetro;	
Multímetro analógico;	
Multímetro digital;	
Nível de mão de madeira	
Óculos de proteção;	
Pá	
Parafusadeira para gesso	
Placas indicativas com os dizeres "interditado"	
Plaina elétrica	
Plaina manual n.º 5	
Ponteiro	
Prumo de centro	
Prumo de face	
Serra circular elétrica manual	
Serra mármore (makita)	
Serra tico-tico	
Serras copos de ferro de 25mm	
Serrote 22"	
Serrote de costa de 10"	
Serrote para gesso	
Talhadeira	
Talhadeira grande	
Talhadeira pequena	

Lucas m.

2015-0.270.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Termômetro a laser p/ contato	Lucas Marques Evangelista
Terrômetro	AGPP
Tesoura grande;	RG: 49.127.902-4
Tesoura para corte de chapa galvanizada	
Testador e analisador de rede ip	
Trançado (utp) 04 pares;	
Trena	
Trena de 5m	
Ventosa com capacidade mínima de 70 kg	

7.2. A CONTRATADA deverá fornecer, quando necessário, outros equipamentos e ferramentas manuais que forem indispensáveis à boa execução dos serviços, objeto do contrato, tais como equipamentos para desobstrução de rede de esgoto, escadas de longo alcance e etc.

7.2.1. Quando se tratar de equipamentos e ou ferramenta de grande porte a CONTRATADA deverá entregar diretamente à CONTRATANTE no Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes mediante o recibo de entrega.

7.3. Os materiais considerados como de consumo, como lixa, estopa, solvente, graxa, disco de serra, brocas, etc., bem como quaisquer insumos para operação do ferramental, serão de responsabilidade de fornecimento da CONTRATADA.

7.4. Os materiais de construção e pintura, bem como os insumos necessários à execução dos serviços (areia, cimento, tijolos, tinta, etc.) serão fornecidos pela CONTRATANTE.

8. UNIFORMES

8.1. A CONTRATADA deverá cuidar para que os profissionais, equipe residente e outros que venham a prestar serviços para a CONTRATANTE, apresentem-se trajando uniformes sempre limpos fornecidos às suas expensas.

8.1.1. Ao engenheiro responsável é facultativo o uso de uniforme.

8.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora da CONTRATANTE e conter as seguintes características básicas:

Descrição	Quantidade funcionário	semestral	por
Camisa do tipo brim com emblema da empresa	2		
Calça do tipo brim	2		
Meia	2		
Bota solado de borracha	1		



FUNDAÇÃO PAULISTANA

DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 407

do Processo

2015 - 0.270.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

- 8.3. O primeiro conjunto do uniforme da equipe residente deverá ser entregue antes do início dos serviços;
- 8.4. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item;
- 8.5. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração;
- 8.6. Os uniformes deverão ser entregues diretamente aos funcionários da CONTRATADA, mediante recibo;
- 8.7. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;
- 8.8. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário o uniforme usado.

RG: 49.127.902-4

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o nome e a qualificação dos empregados – equipe residente - designados para a execução dos serviços contratados, os quais deverão ser necessariamente, maiores de idade, apresentar bons antecedentes, reservado direito da CONTRATANTE de impugnar aqueles que, a seu juízo, não preencham as condições exigidas para os serviços;
- 9.2. A CONTRATADA deve apresentar, antes do início do contrato, a lista completa dos funcionários colocados à disposição, devendo informar dados como Nome completo, CPF, Identidade e outros pertinentes e, sempre que houver modificação de empregados, repassar a lista a CONTRATANTE.
- 9.3. Os empregados da CONTRATADA deverão estar devidamente instruídos a executar serviços obedecendo aos elevados padrões de qualidade e atendimento às normas técnicas vigentes, bem como quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 9.4. A equipe designada para os serviços constantes da presente licitação deverá estar devidamente uniformizada e com os devidos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 9.5. Todos os funcionários da CONTRATADA, residentes ou não, que estejam prestando serviço para o CFCCT deverão estar identificados por crachás funcionais da empresa.
- 9.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes e das diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física dos seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer, no desempenho de suas tarefas, ou delas decorrentes.
- 9.7. A CONTRATADA tem por obrigação o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I) para os integrantes da sua equipe técnica. Os funcionários deverão trajar uniformes e demais acessórios e equipamentos



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

2015 - 0.270.321 - 3

Lucas m.
Lucas Marques Evangelista
ASPP
2015-0270-321-8

- de proteção individual, que forem necessários, mantendo-os em boas condições de conservação e higiene, além de portar crachá de identificação.
- 9.8.** Os EPC – Equipamentos de Proteção Coletiva - deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA. Tais como: placas de sinalização de segurança, na realização de manutenção; escadas; detectores de tensão, etc.
- 9.9.** É vedada à CONTRATADA a transferência a terceiros, no todo ou em partes, do objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.10.** A CONTRATADA fica responsável por todas as avenças, negociações, contratações ou composições tratadas com terceiros, de qualquer forma relacionadas com as atividades decorrentes da prestação dos serviços e pelo cumprimento fiel das obrigações nas condições estatuídas neste edital e a CONTRATANTE estará, a todo tempo, livre de responder por obrigações ou responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ainda que de maneira solidária ou alternativa, deixando perfeitamente esclarecido que esses terceiros nada poderão pleitear ou exigir da CONTRATANTE, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título.
- 9.11.** A CONTRATADA responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial resultantes da prestação dos serviços, obrigando-se, inclusive, pelo fornecimento de vale refeição aos seus funcionários.
- 9.12.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados, o valor do prejuízo apurado.
- 9.13.** Todo material / equipamento / peça removido ou substituído deverá ser entregue pela CONTRATADA ao responsável da Unidade solicitante.
- 9.14.** O entulho gerado pelos serviços deverá ser mantido agregado, protegido e retirado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e deverá ser descartado em local autorizado pelos órgãos de fiscalização ambiental.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 10.1.** Caberá à CONTRATANTE o contato com as concessionárias de serviço público quando se fizerem necessários.

11. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** As necessidades de serviços de manutenção e conservação poderão ser especificadas por servidor indicado pelo Centro Cultural Cidade Tiradentes.
- 11.2.** A responsabilidade pelos serviços executados pela equipe de manutenção e conservação será da CONTRATADA, de conformidade com o disposto anteriormente.

es



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

Folha nº 409

2015 - 0.270.321-3

PROCESSO: 2015-0.270.321-8

Lucas Marques Evangelista
AGPP

RG: 49.127.902-6

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 009 / 2015 / FUNDATEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.270.321-8

PREGÃO Nº 002 / FUNDATEC / 2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Objeto Contratação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e jardinagem para o Centro de Formação Cultural de Cidade Tiradentes.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 523.200,00 (Quinhentos e vinte três mil e duzentos reais).

Data de início da execução: 17/11/2015

Fiscal/Gestor do Contrato: Sr Guilherme Cesar RF 806.158-1, telefone;3343-8902

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI a iniciar na data de 17 de novembro de 2015 os serviços descrito no objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA e a empresa acima.

São Paulo, 17 de novembro de 2015.

Diogo Jamra Tsukum

Diretor Geral

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA